



ambipar[®]

Política de Negociação de Valores Mobiliários



www.ambipar.com

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E VALORES MOBILIÁRIOS	Tipo	Política
		Versão	3.0
		Data Aprovação	Aprovada em 13/03/2026
Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos do Ambipar Group			

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Ambipar, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 44; da Lei nº 6.385/76, conforme alterada; da Lei das Sociedades por Ações; do Regulamento do Novo Mercado; e das demais regulamentações aplicáveis.

1.2. Esta Política se estende a todos os Colaboradores atuais, antigos e candidatos a emprego, assim como Terceiros, membros da Alta Direção e da Alta Administração da Ambipar e a todas as suas empresas subsidiárias e filiais, bem como qualquer pessoa externa ao Ambipar Group, fazendo jus às garantias descritas nesta Política.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política (conforme abaixo definido), terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Ambipar” ou **“Companhia”**: a Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial.

“Associados com Acesso a Informação Privilegiada”: os empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do anexo da Política de Divulgação.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Conselheiros Fiscais”: os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal”: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

“Diretoria”: a diretoria executiva da Companhia.

“Entidades do Mercado”: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Ex-Administradores”: os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.

“Informação Privilegiada”: toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Resolução CVM 44 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Período de Impedimento à Negociação”: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores, incluindo os períodos previstos na Cláusula 3 desta Política.

“Pessoas Ligadas”: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: **(i)** cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; **(ii)** companheiro(a); **(iii)** qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; **(iv)** filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e **(v)** sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionista Controlador, Associados com Acesso a Informação Privilegiada ou pelas Pessoas Vinculadas.

“Pessoas Vinculadas”: o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.

“Plano”: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia.

“Política”: esta “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia”.

“Política de Divulgação”: a “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia”, conforme alterada.

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento do Novo Mercado da B3.

“Resolução CVM 44”: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“SEC”: a Securities and Exchange Commission.

“Sociedades Controladas”: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão”: termo de adesão a presente Política, a ser firmado na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44, conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

“Valores Mobiliários”: quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

3. Período De Impedimento À Negociação

3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.

3.2. Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Ambipar, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

3.2.2. As Pessoas Vinculadas, independentemente de terem sido informadas pelo Diretor de Relações com Investidores, estão sujeitas às presunções previstas no artigo 13, §1.º, da Resolução CVM 44 para fins de caracterização de ilícito de uso indevido de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

3.2.3. A regra da Cláusula 3.2.1 acima também se aplica quando:

- i.** estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Ambipar, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou
- ii.** houver sido outorgada opção ou mandato para este fim; e
- iii.** quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Ambipar.

3.2.4. Para fins de aplicação desta Política, presumem-se, admitida prova em contrário, que as pessoas abaixo relacionadas, dentre outras, fazem o uso de Informação Privilegiada quando negociam Valores Mobiliários:

- i.** a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, ainda não divulgada;
- ii.** acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;

iii. as pessoas listadas acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem acesso à Informação Privilegiada, ainda não divulgada, com a ciência que se trata de informação privilegiada; e

iv. o administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se valendo de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

3.2.5. As presunções listadas na Cláusula 3.2.4:

i. São relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se a prática vedada foi ou não, de fato, praticada; e

ii. podem ser utilizadas de forma combinada.

3.2.6. Para os fins desta Política, são consideradas relevantes, a partir do momento em que tiverem início os estudos ou análises relativas às matérias a seguir, as seguintes informações sobre:

i. Operações de incorporação, cisão (total ou parcial), fusão, transformação, reorganização societária ou combinação de negócios;

ii. Mudança no controle da Companhia, incluindo casos que envolvam:

a. Celebração de acordo de acionistas;

b. Alteração em acordo de acionistas; ou

c. Rescisão de acordo de acionistas.

iii. Decisão de solicitar o cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta;

iv. Mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de emissão da Companhia;

v. Pedido de recuperação judicial;

vi. Pedido de recuperação extrajudicial; ou

vii. Pedido de falência.

3.3. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.3.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4 abaixo, as restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem as seguintes operações:

i. aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

ii. quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada conforme previsto no Estatuto Social da Ambipar;

iii. negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos

títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

iv. operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; ou

v. negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes do Ambipar Group, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e em conformidade com a Política de Transações com Partes Relacionadas.

3.4. Restrições à Negociação após Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4.1. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Ambipar ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

3.5.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso:

- i. das informações trimestrais da Ambipar (ITR);
- ii. das demonstrações financeiras padronizadas da Ambipar (DFP); e
- iii. do relatório referente às demonstrações financeiras, submetido à SEC.

3.5.2. As restrições previstas na Cláusula 3.5.1 acima, não se aplicam na hipótese de plano de investimento ou desinvestimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto nesta Política;

3.5.3. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser informado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

3.5.4. Além dos períodos de impedimento já mencionados, a Ambipar poderá determinar que determinadas Pessoas Vinculadas (e outros indivíduos selecionados) suspendam a negociação de Valores Mobiliários devido a eventos específicos conhecidos pela Ambipar e ainda não divulgados ao público; ou

3.5.5. Ao receberem notificação sobre tal evento, as Pessoas Vinculadas estarão impedidas de realizar qualquer transação de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia durante o período estipulado e não deverão divulgar a terceiros o fato de tal suspensão. Enquanto o evento se mantiver relevante e não público, a proibição de negociação permanecerá vigente.

3.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão do Própria Ambipar

3.6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Ambipar, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas à:

- i. celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Ambipar;
- ii. outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Ambipar; ou
- iii. existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Ambipar.

3.6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Ambipar suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.7.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto na Cláusula 3.7.2 abaixo.

3.7.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Ambipar ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.8. Vedações Adicionais

3.8.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- i. Pessoas Ligadas;
- ii. terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); ou
- iii. qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.8.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 3.8.1 acima, desde que:

- i. os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- ii. as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.8.3. É vedado à Ambipar, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas durante os períodos de impedimento à negociação descritos acima:

i. atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Ambipar (conhecidas como aluguel de ações), exceto no âmbito de ofertas públicas de ações emitidas pela Ambipar; e contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

4.1. As Pessoas Vinculadas podem formalizar Plano regulando suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções relativas à utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer Pessoa Vinculada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44.

4.2. O Plano deve:

- i. ser formalizado por escrito;
- ii. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- iii. estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- iv. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

4.3. Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com o Plano, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação, dentre as quais:

- i. execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- ii. aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou
- iii. aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela assembleia geral.

4.4. Os Planos Individuais de Investimento podem permitir a negociação de Valores Mobiliários nos períodos de vedação à negociação antes da divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas, desde que, além de observado o disposto no item 10.2:

- 4.4.1.** a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- 4.4.2.** obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações

financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

4.5. É vedada a manutenção simultânea de mais de um Plano, bem como a realização de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano.

4.6. O Plano adotado pela própria Companhia, pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária deve, necessariamente:

- i. ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores; e
- ii. ser monitorado, ao menos semestralmente, pelo Conselho de Administração.

4.7. O monitoramento do Plano deve avaliar a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos Individuais de Investimento por ela celebrados.

5. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS PARA EVITAR INFRAÇÕES

5.1. Dever de Dar Conhecimento. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no **Anexo I** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

5.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

5.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com valores Mobiliários.

5.1.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

5.1.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

5.2. Dever de Exigir. Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

5.3. Dever de Notificar. O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e suplentes, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%,

15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Resolução CVM 44, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

5.4. Dever de Informar. Adicionalmente, o Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, nos casos previstos na Cláusula 3 acima. Em caso de vedações em períodos adicionais aos previstos nesta Política, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

5.5. Dever de Confidencialidade. Por fim, em casos de reuniões dos órgãos administrativos sobre informações sigilosas e não divulgadas ao mercado, os membros deverão fazer constar na ata da reunião que o assunto tratado naquela reunião é confidencial e que as pessoas de posse daquela informação estarão impedidas de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia até sua divulgação ao mercado.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Adicionalmente, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

6.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

6.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

7.1.1. determinação expressa, nesse sentido, pela CVM, B3 ou pela SEC;

7.1.2. modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

7.1.3. verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

7.2. Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

7.3. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

8. DIRETOR RESPONSÁVEL

8.1. O Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

8.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores dar ampla divulgação a esta Política de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política deve ser observada pela própria Ambipar, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente eventual a Informações Privilegiadas.

9.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Ambipar.

10. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado, somente podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Ambipar e pode ser consultada nos websites de relações com investidores da Companhia (<https://ri.ambipar.com/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>).

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

O Comitê de Conduta avaliará a adequação desta Política periodicamente, a fim de verificar a aderência desta Política com o contexto do Ambipar Group.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, **[inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica]**, com endereço em **[•]**, inscrito no **[CPF/MF / CNPJ/MF]** sob nº **[•]**, na qualidade de **[indicar cargo ocupado, “Acionista Controlador”, Associados com Acesso a Informação Privilegiada ou outro]** da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, sala 09, Pacaembu, CEP 01234-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.266/0001-24 (“**Companhia**”), doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de fevereiro de 2020, conforme alterada, e assume o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições e as disposições legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsão, Balcão.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO II

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

Eu, **[NOME]**, [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, sala 09, Pacaembu, CEP 01234-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.266/0001-24 (“**Companhia**”), conforme descrito abaixo:

- (a) objetivo da minha participação [●]%;
- (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%;
- (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e
- (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●] %.

Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME]

CONTROLE DE REVISÕES

Rev.	Descrição	Data
1	Emissão Inicial	17/02/2020
2	Revisão	29/10/2024
3	Revisão	13/03/2026